



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

<b>Órgão Cadastro:</b> UNESPAR/FAP		<b>Protocolo:</b>
<b>Em:</b> 03/11/2021 22:45		<b>18.272.070-4</b>
<b>CPF Interessado 1:</b> 053.389.899-48		
<b>Interessado 1:</b> TIAGO MADALOZZO		
<b>Interessado 2:</b> -		
<b>Assunto:</b> CENTRAL DE ESTAGIO		<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR
<b>Palavras-chave:</b> TERMO DE CONVENIO		
<b>Nº/Ano</b> 34/2021		
<b>Detalhamento:</b> DOCUMENTAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.		
<b>Código TTD:</b> -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Universidade Estadual do Paraná  
Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.  
*Campus de Curitiba II*



Curitiba, 03 de novembro de 2021

MEMORANDO Nº. 034/2021-CCEC

De: Coordenação da Central de Estágio - Campus de Curitiba II

Para: Diretoria de Projetos e Convênios / PROPLAN / UNESPAR

---

Prezada Gisele Ratigueri  
Chefe da Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR

Encaminho documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.

O intuito de formalização do convênio é viabilizar campo de atuação em estágios para estudantes dos cursos dos campi da Unespar, visto que a empresa é cadastrada como Agente de Integração.

Ressalto que a empresa possui modelo próprio de Termo de Convênio; por isso, foram preenchidos e incluídos no volume do processo, assim como Anexos, as duas opções.

Fico à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Tiago Madalozzo

Coordenador da Central de Estágio do Campus de Curitiba II  
CPF 053.389.899-48

**OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar**

**TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO  
NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ  
- UNESPAR E A Z-ESTÁGIOS.APP  
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DE  
ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus **(TODOS OS CAMPUS, POIS SOMOS UM AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**, e a **Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Porto Alegre RS, na Av. Assis Brasil, Nº.4.500, São Sebastião CEP. 91110-000, inscrita sob o CNPJ nº. 31.726.192/0001-41, neste ato representada por **Everton de Souza Mendes**, inscrito no CPF sob nº. 882.122.970-04, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá à **UNESPAR**:

I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na **Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**;

II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com **Z-**



**ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO);**

indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**III – avaliar as instalações de estágio na Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO);**

e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

**IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;**

**V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;**

**VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;**

**VII – comunicar à , no início do período letivo, as datZ-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO) as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;**

**Caberá à Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO);**

**I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;**

**II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;**

**III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;**

**IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;**

**V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;**

**VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;**

**VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;**

**VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;**

**IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;**

**X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;**



XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;

XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) **Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO)**; ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE**

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade de Paranavai para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(Cidade do campus), XX de (mês) de XXXX.



<p><b>Salete Paulina Machado Sirino</b> Reitora da Unespar</p>	<p>Everton de Souza Mendes <b>Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (AGENTE DE INTEGRAÇÃO);</b></p>
<p><b>Marlete dos Anjos Silva Schaffrath</b> Pró-Reitora de Ensino de Graduação</p>	
<p>Testemunhas: 1. Pela UNESPAR:  Nome: _____ CPF: _____</p>	<p>Pela Zuna Estágios: 1. Nome: Laura Pinto Alves CPF: 089.878.00806</p>



## ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS DE ESTUDANTES

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir nomeadas, de comum entendimento, celebram entre si este Acordo de Cooperação, de um lado o/a....., estabelecimento de ensino superior com sede à ..... inscrita no CNPJ sob nº ..... neste ato representado por....., cargo ....., doravante denominada Instituição de Ensino Superior (IES) e, de outro lado, **Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sociedade empresária com sede na Av. Assis Brasil, 4500 SL 1205, Bairro São Sebastião, Porto Alegre, RS, CEP 91110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.192/0001-41, neste ato representada por **Everton de Souza Mendes** e/ou **Laura Pinto Alves**, Sócios-Administradores, doravante denominada **Zuna Estágios**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer as condições de atuação da Zuna Estágios, de forma não exclusiva, como auxiliar na identificação de vagas de estágios de estudantes regularmente matriculados na IES, junto às partes concedentes contratadas com a Zuna Estágios, nos termos do art. 5º da Lei do Estágio, Lei n.º 11.788/2008.

§ 1º - O Estágio, como ato educativo escolar supervisionado, poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.788/08 (Lei do Estágio), em ambos os casos, é ato educativo escolar supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos educandos, promovendo a integração ao mercado de trabalho dos estudantes, na forma da Lei de Estágio, e faz parte do projeto pedagógico do curso, como também integrará o itinerário formativo do educando.

§ 2º - As Partes têm ciência de que o estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com a concedente, desde que observados os requisitos legais para a caracterização do estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08.

§ 3º - Os estágios previstos neste Acordo submetem-se aos termos da Lei 11.788/08, em especial aqueles relativos à carga horária e jornada de estágio, remuneração do estagiário, recesso remunerado e duração do estágio, bem como todas as condições e limites não tratados no presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Caberá a Zuna Estágios, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I) Identificar oportunidades de estágio, promovendo os ajustes necessários às condições de aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no curso, oportunidades estas que devem proporcionar aos estudantes experiência prática, complementação de ensino, integração estudo/trabalho e aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

II) Realizar o acesso gratuito dos alunos da IES a todos os serviços disponibilizados pela Zuna Estágios, de acordo com as condições estabelecidas pela IES;

III) Encaminhar para a realização de estágio somente aquele estudante que estiver regularmente matriculado e efetivamente frequentando o respectivo curso na IES;

IV) Preparar a documentação de estágio, de acordo com as determinações da IES, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e o Plano de Atividades do Estagiário, entre a IES, a Concedente e o Estudante;

V) Encaminhar a negociação e assegurar a contratação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, em valor compatível com o mercado;

VI) Repassar à IES toda e qualquer informação pertinente ao estagiário que possa influir na sua avaliação curricular ou na sua descaracterização;

VII) Disponibilizar a IES informações sobre as Concedentes de Estágio;

VIII) Disponibilizar informações organizadas por curso sobre características e condições das oportunidades de estágio oferecidas a seus alunos, relação de estudantes em estágio e resumo das condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá à IES:**

I) Cumprir as responsabilidades que lhe são previstas na Lei nº 11.788/08;

II) Fornecer a Zuna Estágios informações sobre as condições e requisitos de estágio em relação aos cursos que mantém;

III) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV) Receber as solicitações da Zuna Estágios;

V) Assinar, por intermédio do responsável por cada uma de suas unidades educacionais, preferencialmente digital ou eletronicamente, os documentos de estágio preparados pela Zuna Estágios e previstos na Lei nº 11.788/08, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades do Estagiário, entre a IES, a Concedente e o Estudante;

VI) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

VII) Manter e disponibilizar informações sobre cursos e condições de estágio atualizadas sempre que solicitada pela Zuna Estágios;

VIII) Divulgar junto aos seus alunos as oportunidades de estágio captadas pela Zuna Estágios, em qualquer meio, conforme disposições internas da IES;

IX) Comunicar a Zuna Estágios os casos de rescisão antecipada dos Termos de Compromisso de Estágio, por motivos de desempenho acadêmico ou regimentais;

X) Comunicar à parte concedente do estágio e a Zuna Estágios, ou, disponibilizar em site institucional, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, caso não adote outro sistema de avaliação;

XI) Informar a situação escolar de matrícula e frequência do estudante sempre que solicitado pela Zuna Estágios, em relação aos estudantes relacionados a este Acordo;

XII) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos e informar a Zuna Estágios sempre que necessário na administração de estágios de seus alunos.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os atos necessários à efetiva execução do presente Acordo de Cooperação serão praticados pelos dirigentes das Partes, ou por seus representantes.

**CLÁUSULA QUINTA** - Conduta e Ética:

I) A Zuna Estágios, bem como seus dirigentes, conselheiros, funcionários e subcontratados que trabalham sob este Acordo deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis nacionais anticorrupção.

II) A Zuna Estágios declara que não irá, em razão do presente instrumento, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

III) A Zuna Estágios concorda em responder prontamente às dúvidas da IES relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados ao disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da IES de uma violação de suas disposições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes declaram e garantem que:

- Não exploram, e não explorarão qualquer forma de trabalho degradante ou análoga à condição de escravo, respeitando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como as Convenções nº 29 e 105 da Unidade Internacional do Trabalho – OIT, a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos;

- Não utilizarão de práticas discriminatórias e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, em decorrência de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, situação familiar ou qualquer outra condição.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fim de divulgar o presente Acordo as Partes autorizam, reciprocamente, o uso de suas marcas (nomes e imagens), mediante prévia aprovação em materiais de comunicação nos diversos tipos de mídia, objetivando informar aos Alunos sobre os serviços oferecidos pela Zuna Estágios.

§ 1º - A presente licença de uso de marca será realizada a título gratuito, não importando em qualquer custo ou remuneração devidos à IES ou a Zuna Estágios.

§ 2º - As Partes reconhecem ainda que, a presente autorização é parte indissociável deste Acordo, cessando automaticamente em caso de rescisão, independente de comunicação específica.

-

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente e, mas não se limitando 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

I) As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”);

II) As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Acordo de Cooperação, garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelas Partes, adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das leis aplicáveis e garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

III) Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva as informações tratadas em razão deste Acordo de Cooperação, a Zuna Estágios deverá seguir um plano escrito e estruturado que deverá conter, minimamente, os seguintes passos:

a. Notificar imediatamente a IES, com tolerância de no máximo 72 (setenta e duas horas), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente de segurança, (ii) data de hora da ciência pela Zuna Estágios; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (iv) dados de contato do encarregado de dados pessoais da Zuna Estágios ou, não havendo, de outra pessoa responsável que possa informar sobre o ocorrido; e (v) descrição das possíveis consequências do evento.

b. Após notificada sobre o incidente de segurança, a IES dará orientações a Zuna Estágios, que deverá providenciar em conjunto com a IES: (i) a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente de segurança e aplique medidas que visem garantir a não reincidência.

IV) A Zuna Estágios, na qualidade de operadora dos dados, assegura que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto deste Acordo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas neste instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, sob pena de responder como Controladora caso o tratamento ocorra de forma adversa da solicitada pela IES;

V) Após o término do Acordo de Cooperação, por se tratar de atividade que exige a manutenção de dados para emissão de comprovantes de realização de estágio, que poderá ser requerida pelos estudantes, a Zuna Estágio se compromete a armazenar apenas os

dados necessários para emissão daqueles comprovantes, que tiverem sido tratados em decorrência deste Acordo de Cooperação, atendendo as normas da legislação específica, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da IES;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”), identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Acordo não estabelece qualquer forma de sociedade, associação, agência, consórcio, vínculo trabalhista ou responsabilidade solidária entre as Partes.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser alterado de comum acordo, ou rescindido, sem qualquer ônus, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a rescisão, serão adotadas as medidas seguintes:

- I) Impedimento à contratação de novos estagiários, sem prejuízo dos estágios já iniciados, que se extinguirão na forma e nas condições previstas nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio;
- II) Impedimento e bloqueio à realização de novos cadastros de alunos da IES junto à Zona Estágios;
- III) Comunicação às Concedentes sobre a rescisão deste Acordo, observadas as garantias a alínea I, supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica extinto, a contar da assinatura deste instrumento, qualquer outro Acordo de Cooperação eventualmente firmado entre a Zona Estágios e a IES, como auxiliar na identificação de vagas de estágios de estudantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelas Partes em conformidade com a Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

**Porto Alegre, de de 2021.**

**IES**

**Zona Estágios**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.726.192/0001-41</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/10/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *)</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV ASSIS BRASIL</b>	NÚMERO <b>4500</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1205</b>	
CEP <b>91.110-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO SEBASTIAO</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FALECOM@ZUNA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(51) 4042-5151</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2018</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/06/2021** às **16:56:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NIRE (da sede ou filial, quando

**43208356865 2062**

1 - REQUERIMENTO

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**  
Auxiliar do Comércio)

Nome:  
Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA  
INFORMACAO LTDA (da Empresa ou do Agente

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO	EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	RSP2000177755
------------	----------------------------	--	---------------

002 ALTERACAO 1

021	
020	
051	
2244	
1	
ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PORTO ALEGRE  
Local

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL  
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Telefone  
de Contato: \_\_\_\_\_

14 Julho 2020  
Data

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM	SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____ Data
_____	_____	_____ Responsável
NÃO ____/____/____	NÃO ____/____/____	
Data Responsável		

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido.  
Publique-se e archive-se.  
Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Vogal Vogal

DECISÃO COLEGIADA  
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido.  
Publique-se e archive-se.  
Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

OBSERVAÇÕES  
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data Responsável



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 1/12

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo	Data
20/570.429-8	Integrador RSP2000177755	26/06/2020

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF Nome



Página 1 de 1

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA  SECRETÁRIO-GERAL INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 2/12

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 – CONSOLIDAÇÃO  
ZUNA TRATAMENTO DE DADOS ONLINE LTDA  
CNPJ: 31.726.192/0001-41**

- 1 EVERTON DE SOUZA MENDES**, nacionalidade brasileira, casado, regime de bens Comunhão Parcial, administrador, nascido em 03 de março de 1976, portadora do CPF nº 882.122.970-04 e carteira de identidade nº 2244225, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na rua Guilherme Marx, nº 103, bairro/distrito Linha Santa Cruz – Santa Cruz do Sul/RS CEP 96.822-290;
- 2 CRISTIANO WALTER MENDES**, nacionalidade brasileira, casado, regime de bens

Comunhão Parcial, administrador, nascido em 30 de maio de 1982, portadora do CPF nº 991.591.470-91 e carteira de identidade nº 1086515242, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a avenida Açucena, nº 550, casa nº 73, bairro/distrito Estância Velha – Canoas/RS CEP 92.025-840;



**3 GIUSEPPE ALVES LOPES**, nacionalidade brasileira, solteiro, administrador, nascido em 14 de abril de 1984, portadora do CPF nº 821.563.870-87 e carteira de identidade nº 1079197149, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Antônio Pedro Costa, nº 46, bairro/distrito Lomba do Pinheiro – Porto Alegre/RS CEP 91.550-107.

Únicos sócios da empresa **ZUNA TRATAMENTO DE DADOS ONLINE LTDA** com sede na Rua Mostardeiro, nº 777, bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS CEP 90.430-001.

Registrada na Junta Comercial do **RIO GRANDE DO SUL**, sob o **NIRE nº 43208356865**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.726.192/0001-41**, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - É admitido na sociedade **LAURA PINTO ALVES**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, pedagoga, nascido em 16 de junho de 1962, portador do CPF nº 089.878.008-06 e carteira de identidade. nº 12837416, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mocoembu nº 223, bairro/distrito Planalto Paulista – São Paulo/SP CEP.04070-060, adquirindo 180(cento e oitenta) quotas no valor de R\$ 180,00(cento e oitenta reais) representando 6% (seis) por cento do capital social, do qual subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente nacional. O sócio ingressante declara conhecer a situação Ativa e Passiva da sociedade.

Paragrafo 1º - O sócio **EVERTON DE SOUZA MENDES**, vende 60(sessenta) quotas, a sócia **LAURA PINTO ALVES** ora admitida, no valor de R\$ 60,00(sessenta reais), totalmente subscrito em moeda corrente nacional.

Paragrafo 2º - O sócio **CRISTIANO WALTER MENDES**, vende 60(sessenta) quotas, a sócia **LAURA PINTO ALVES** ora admitida, no valor de R\$ 60,00(sessenta reais), totalmente subscrito em moeda corrente nacional.

Paragrafo 3º - O sócio **GIUSEPPE ALVES LOPES**, vende 60(sessenta) quotas, a sócia **LAURA PINTO ALVES** ora admitida, no valor de R\$ 60,00(sessenta reais), totalmente subscrito em moeda corrente nacional.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 3/12

Cláusula Segunda – A sociedade girará sob o nome empresarial  
**Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

Cláusula Terceira – O Endereço da Sociedade passará a ser na **AVENIDA ASSIS BRASIL, Nº 4500, SALA Nº 1205, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.110-000.**

Cláusula Quarta – A sociedade altera seu objeto social de **TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES**, para:

**6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO;**

**6311-9/00 GESTÃO DE BANCO DE DADOS DE TERCEIROS;**

**6311-9/00 BANCO DE DADOS; PRODUÇÃO DE LISTAGENS, TABULAÇÕES, CONSULTAS;**

6311-9/00 GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS;  
6311-9/00 SERVIÇOS DE CPD;  
6311-9/00 SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO;  
6311-9/00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS NA INTERNET;  
6311-9/00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

6202-3/00 SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR  
CUSTOMIZÁVEIS;

6202-3/00 SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL;  
6202-3/00 LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;  
6202-3/00 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS;  
6202-3/00 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS;  
6204-0/00 ASSESSORIA, CONSULTORIA EM INFORMÁTICA;  
6204-0/00 ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
6204-0/00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA;  
6319-4/00 SERVIÇOS DE BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE;  
6319-4/00 SERVIÇOS DE CONSULTA A BANCO DE DADOS;  
6319-4/00 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO;  
6319-4/00 OPERAÇÃO DE PORTAIS DE CONTEÚDO DA INTERNET, ATIVIDADES DE  
8211-3/00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS PARA TERCEIROS;  
8550-3/02 AGÊNCIAS PROMOTORAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESAS E ESCOLAS;

8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO; GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO  
E ASSISTÊNCIA;

8550-3/02 SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL;

8599-6/04 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;

8599-6/04 CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL; PRESENCIAL E À DISTÂNCIA;  
8599-6/04 CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL COM ACESSO À INTERNET  
8599-6/04 SERVIÇOS DE PALESTRANTE;  
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 4/12

Cláusula Quinta – O capital é R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000(três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº	DE	QUOTAS	VALOR	R\$	EVERTON DE SOUZA MENDES	940	940,00
CRISTIANO WALTER MENDES	940	940,00	GIUSEPPE ALVES LOPES	940	940,00	LAURA PINTO ALVES	180	180,00
TOTAL							3.000	3.000,00

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será representada individualmente pelos sócios EVERTON DE SOUZA MENDES e LAURA PINTO ALVES, que representarão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Sétima - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este instrumento.



**A vista das modificações ora ajustada, consolida – se o contrato social com a seguinte redação:**

Pelo presente instrumento particular, **EVERTON DE SOUZA MENDES**, nacionalidade brasileira, casado, regime de bens Comunhão Parcial, administrador, nascido em 03 de março de 1976, portadora do CPF nº 882.122.970-04 e carteira de identidade nº 2244225, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na rua Guilherme Marx, nº 103, bairro/distrito Linha Santa Cruz – Santa Cruz do Sul/RS CEP 96.822-290; **CRISTIANO WALTER MENDES**, nacionalidade brasileira, casado, regime de bens Comunhão Parcial, administrador, nascido em 30 de maio de 1982, portadora do CPF nº 991.591.470-91 e carteira de identidade nº 1086515242, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a avenida Açucena, nº 550, casa nº 73, bairro/distrito Estância Velha – Canoas/RS CEP 92.025-840; **GIUSEPPE ALVES LOPES**, nacionalidade brasileira, solteiro, administrador, nascido em 14 de abril de 1984, portadora do CPF nº 821.563.870-87 e carteira de identidade nº 1079197149, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na rua Antônio Pedro Costa, nº 46, bairro/distrito Lomba do Pinheiro – Porto Alegre/RS CEP 91.550-107; **LAURA PINTO ALVES**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, pedagoga, nascido em 16 de junho de 1962, portador do CPF nº 089.878.008-06 e carteira de identidade. nº 12837416, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Mocoembu nº 223, bairro/distrito Planalto Paulista – São Paulo/SP CEP.04070-060. Únicos sócios componentes da empresa **Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, com sede na AVENIDA ASSIS BRASIL, Nº 4500, SALA Nº 1205, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.110-000. Registrada na Junta Comercial do RIO GRANDE DO SUL, sob o NIRE nº 43208356865, inscrita no



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BEXq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 5/12

CNPJ sob o nº 31.726.192/0001-41, tem entre si justo e contratados a alteração nº01 e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada, que reger-se-á pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira - A empresa adota como razão social Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.**

**Cláusula Segunda – A empresa possui como objeto social:**

- 6311-9/00 TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO;
- 6311-9/00 GESTÃO DE BANCO DE DADOS DE TERCEIROS;
- 6311-9/00 BANCO DE DADOS; PRODUÇÃO DE LISTAGENS, TABULAÇÕES, CONSULTAS;
- 6311-9/00 GESTÃO E OPERAÇÃO DE BANCOS DE DADOS DE TERCEIROS;
- 6311-9/00 SERVIÇOS DE CPD;
- 6311-9/00 SERVIÇOS DE ENTRADA DE DADOS PARA PROCESSAMENTO;
- 6311-9/00 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS NA INTERNET;
- 6311-9/00 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;
  
- 6202-3/00 SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- 6202-3/00 SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEL;
- 6202-3/00 LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS;
- 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS;

6202-3/00 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE CUSTOMIZÁVEIS;  
6204-0/00 ASSESSORIA, CONSULTORIA EM INFORMÁTICA;  
6204-0/00 ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM INFORMÁTICA;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM PROGRAMAS DE COMPUTADOR;  
6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;  
6204-0/00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA;  
6319-4/00 SERVIÇOS DE BANCO DE INFORMAÇÃO PARA PESQUISA E ANÁLISE;  
6319-4/00 SERVIÇOS DE CONSULTA A BANCO DE DADOS;  
6319-4/00 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO ON LINE DE CONTEÚDO;  
6319-4/00 OPERAÇÃO DE PORTAIS DE CONTEÚDO DA INTERNET, ATIVIDADES DE  
8211-3/00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS PARA TERCEIROS;  
8550-3/02 AGÊNCIAS PROMOTORAS DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESAS E ESCOLAS;  
8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO; GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA;  
8550-3/02 SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA  
PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL;  
8599-6/04 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL;  
8599-6/04 CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL; PRESENCIAL E À DISTÂNCIA;  
8599-6/04 CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL COM ACESSO À INTERNET;  
8599-6/04 SERVIÇOS DE PALESTRANTE;  
8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Cláusula Terceira – A sede da empresa é na AVENIDA ASSIS BRASIL, Nº 4500, SALA Nº 1205, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.110-000.

Cláusula Quarta – A empresa iniciou suas atividades em 11/09/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul  
Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 6/12

Cláusula Quinta – O capital é R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido em 3.000(três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME Nº DE QUOTAS VALOR R\$
EVERTON DE SOUZA MENDES 940 940,00
CRISTIANO WALTER MENDES 940 940,00
GIUSEPPE ALVES LOPES 940 940,00
LAURA PINTO ALVES 180 180,00
TOTAL 3.000 3.000,00

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos sócios que detenham a maior parte das cotas da empresa, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando pela alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava – A administração da sociedade será representada individualmente pelos sócios EVERTON DE SOUZA MENDES e LAURA PINTO ALVES, que representarão ativa, passiva,

judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, móveis ou imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Nona – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira – As deliberações dos quotistas/ diretores e os casos omissos neste instrumento, bem como as dúvidas na interpretação de qualquer cláusula ou parágrafo serão resolvidos sucessivamente:

- a) Pela decisão dos sócios de comum acordo, independente de realização de reuniões, através de instrumentos de resolução assinada;
- b) Pelas disposições contidas na lei 10.406/2002.
- c) Nas ações judiciais propostas no foro jurídico eleito pela sociedade, desde já ficando eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 7/12



Cláusula Décima Segunda – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, bem como fazer a distribuição antecipada de lucros.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo qualquer sócio, ou sendo interditado, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, ou ainda do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Cláusula Décima Sexta – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Cláusula Décima Sétima – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças,

avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Cláusula Décima Oitava – A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer aos outros sócios o direito de adquiri-las.

Cláusula Décima Nona – O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, os outros sócios, os quais terão direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Cláusula Vigésima – O não exercício, por parte dos outros sócios, isoladamente ou em conjunto, quanto ao direito de preferência no prazo fixado na cláusula décima oitava, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

Cláusula Vigésima Primeira – As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, incluído este termo, deverão observar as disposições legais e ser averbadas a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e outros estabelecimentos, no país ou fora dele.

Cláusula Vigésima Segunda – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 8/12

elaboração do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, facultado o levantamento de balanços mensais.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e prejuízos serão rateados entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Para fins de distribuição de lucros, os sócios também poderão decidir por percentuais diferentes da proporção das quotas no Capital Social, devendo, no entanto constar essa decisão em ata de reunião dos sócios que reúnam maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: Que exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Vigésima Terceira – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, sempre que necessário, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Quarta – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula Vigésima Quinta – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e em caso de dissolução e liquidação da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula Vigésima Sexta – Fica eleito o foro de PORTO ALEGRE – RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de consolidação.



E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Porto Alegre, 23 de junho de 2020.

EVERTON DE SOUZA MENDES  
CRISTIANO WALTER MENDES  
GIUSEPPE ALVES LOPES  
LAURA PINTO ALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 9/12

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo	Data
20/570.429-8	Integrador RSP2000177755	26/06/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF Nome

991.591.470-91 CRISTIANO WALTER MENDES  
882.122.970-04 EVERTON DE SOUZA MENDES  
821.563.870-87 GIUSEPPE ALVES LOPES  
089.878.008-06 LAURA PINTO ALVES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA [REDACTED] INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral. pág. 10/12

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, de NIRE 4320835686-5 e protocolado sob o número 20/570.429-8 em 28/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7257330, em 16/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lucinara Ferreira Goulart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)

CPF Nome

882.122.970-04 EVERTON DE SOUZA MENDES



CPF Nome  
821.563.870-87 GIUSEPPE ALVES LOPES  
089.878.008-06 LAURA PINTO ALVES  
882.122.970-04 EVERTON DE SOUZA MENDES  
991.591.470-91 CRISTIANO WALTER MENDES

Porto Alegre, quinta-feira, 16 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente por Lucinara Ferreira Goulart, Servidor(a) Público(a), em 16/07/2020, às 12:36 conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](#) informando o número do protocolo 20/570.429-8.

Página 1 de 1

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BEXq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 11/12

## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

193.107.810-68 CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quinta-feira, 16 de julho de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7257330 em 16/07/2020 da Empresa Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, Nire 43208356865 e protocolo 205704298 - 28/06/2020. Autenticação: D4D5909E67A36746819762AECC3148A421D18E93. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/570.429-8 e o código de segurança BExq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/07/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

pág. 12/12

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.726.192/0001-41  
Certidão nº: 21497476/2021  
Expedição: 08/07/2021, às 09:01:09  
Validade: 03/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.726.192/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **16/09/2021**

**Nome: Z ESTAGIOS APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ: 31.726.192/0001-41

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 12 de agosto de 2021.*

Certidão emitida em 17/08/2021 às 15:18:09, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 31.726.192/0001-41** e o código de autenticidade **FA1B2E18CB09**



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



## CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **29/10/2021**

**Nome: Z ESTAGIOS APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ: 31.726.192/0001-41

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 24 de setembro de 2021.*

Certidão emitida em 29/09/2021 às 14:35:12, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 31.726.192/0001-41** e o código de autenticidade **08FB45028693**



Certidão de Situação Fiscal nº 0017150400

Identificação do titular da certidão:

Nome: ZUNA TRATAMENTO DE DADOS ONLINE LTDA

Endereço: RUA MOSTARDEIRO, 777, 1401  
RIO BRANCO, PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: 31.726.192/0001-41

Certificamos que, aos 08 dias do mês de JULHO do ano de 2021, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/9/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0027050819

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: Z-ESTAGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**  
**CNPJ: 31.726.192/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:13 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **B340.9435.FDDC.1BD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.726.192/0001-41

**Razão Social:** ZUNA TRATAMENTO DE DADOS ONLINE LTDA

**Endereço:** RUA MOSTARDEIRO 777 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/09/2021 a 15/10/2021

**Certificação Número:** 2021091602511730298050

Informação obtida em 29/09/2021 10:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ePROTOCOLO



Documento: **documentosconvenioZuna.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 03/11/2021 22:46.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Tiago Madalozzo** em: 03/11/2021 22:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d708afe4558e124c18a08f5f13f5422f**.

**CAMPUS DE CURITIBA II**  
**COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE ESTÁGIOS DO CAMPUS**

---

**Protocolo:** 18.272.070-4  
**Assunto:** Documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 03/11/2021 22:47

---

**DESPACHO**

Prezada Gisele Maria Ratigueri  
Diretoria de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR

Encaminho documentação para celebração de Acordo de Cooperação entre a Unespar e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.

Atenciosamente,

Tiago Madalozzo  
Chefe da Central de Estágio  
UNESPAR / Campus de Curitiba II



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo** em 03/11/2021 22:47.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Tiago Madalozzo** em: 03/11/2021 22:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c461c4199018a200ffc3db80967dccb7**.

**PARECER TÉCNICO 053/2021**  
**Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR**

**Processo Nº: 18.272.070-4**

Concedente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar;  
Conveniente: Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.

**Objeto do Convênio:**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

**1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:**

- I) Memorando 034/2021 - CCEC, à folha 02;
- II) Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório, às folhas 03 a 06;
- III) Acordo de Cooperação para Estágios de Estudantes, às folhas 07 a 11;
- IV) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, à folha 12;
- V) Alteração Contratual, às folhas 13 a 25;
- VI) As Certidões Negativas: Trabalhista (folha 26), Municipal (folha 28), Estadual (folha 29), Federal (folha 30) e FGTS CRF (folha 31);
- VII) Despacho, à folha 32.

**5) Dos Encaminhamentos:**

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

**6) Parecer Técnico:**

Considerando que a celebração do Termo não fere preceitos técnicos;  
Considerando que não há transferência de recursos entre as partes;

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado e a continuidade da tramitação do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 05 de novembro de 2021.

**Gisele Maria Ratiguieri**  
Diretora de Projetos e Convênios  
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROCOLO



Documento: **ParecerTecnico053.2021ZESTAGIOSAPP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/11/2021 09:31.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/11/2021 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**2d78732ab18f9713670f7dccb4b244ea**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.272.070-4  
**Assunto:** Documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 05/11/2021 09:30

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 05/11/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-obrigatório, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus Curitiba II - FAP) e o Agente de Integração Z-Estágios.APP.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer, referente a continuidade da tramitação do Termo.

Respeitosamente,  
Gisele Ratiguieri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 05/11/2021 09:31.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 05/11/2021 09:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**3936b0f96dbc5ebac28a8f0c1b67a56c**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

---

**Protocolo:** 18.272.070-4  
**Assunto:** Documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 07/11/2021 10:29

---

**DESPACHO**

Prezada Sra.Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios- DPC/PROPLAN/UNESPAR  
Considerando a solicitação do Campus de Curitiba II e o aval da DPC/Proplan nos termos deste processo; considerando a importância do trabalho dos Agentes de Integração de Estágios para ampliação das oportunidades profissionais para nossos estudantes, esta Pró- Reitoria é de parecer favorável à celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z- ESTAGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.

Atenciosamente  
Profa. Marlete Schaffrath  
Pró- Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 07/11/2021 10:29.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 07/11/2021 10:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**8ec9cc8eba05475a7eab75a5682cd09d**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.272.070-4  
**Assunto:** Documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 08/11/2021 09:39

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 08/11/2021.  
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.  
Considerando o Parecer Técnico 053/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.  
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.  
Agradecemos.  
Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO\_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 08/11/2021 09:39.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 08/11/2021 09:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**89be7627b063dd7360f2f705f482923f**.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 072/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

**Protocolo Digital: 18.272.070-4**

**EMENTA:** Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

**Objeto:** Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

**Interessado:** Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

## I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não obrigatórios, para estudantes regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 18.272.070-4, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

### O processo constitui-se dos seguintes documentos:

Fls.02 – Memorando n.34/2021 da Coordenação da Central de Estágio;  
Fls.03 a 06 – Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não Obrigatório/Remunerado;  
Fls.07 a 11 – Acordo de Cooperação para Estágios de Estudantes;  
Fls.12 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;  
Fls.13 a 25 –Alteração do Contrato Social;  
Fls.26 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;  
Fls.28 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;  
Fls.29 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;  
Fls.30 – Certidão Negativa de Débitos Federais;  
Fls.31 – Certificado de regularidade do FGTS – CRF;  
Fls.32 - Despacho do Chefe da Central de Estágio;  
Fls.33 - Parecer Técnico n.53/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios;  
Fls.35 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;  
Fls.36 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como, se necessário, dispensa de licitação.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.



Procuradoria Jurídica

2

## II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despidendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8o É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6o a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3o desta Lei.” (destaques nossos)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz-se menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

## III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento



Procuradoria Jurídica

3

de atividades conjuntas com o objetivo comum, no intuito de proporcionar estágio não obrigatório, sem transferência de recursos entre as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR

(...)

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará por prazo **de 2 (dois) anos**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

(...)

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS**

**Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”**

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

#### **IV- Da legislação**

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (Destaque nosso).

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do



Procuradoria Jurídica

4

objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., compromete-se a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XII.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo (convênio), *in verbis*:

“Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

**V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;**

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar



Procuradoria Jurídica

5

em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

**IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio** e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Portanto, o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (parcialmente alterada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021), bem como com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, observando ainda o Regimento Interno e o Manual de Convênios UNESPAR.

## V- Das Recomendações

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, recomenda-se mencionar aos entes cooperados por meio dos termos derivados deste “Termo Guarda-chuva” que o tratamento de dados para a execução deste Convênio se dará nas Base Legais dos art.7º, III e do art.11, II “b”:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;**

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



Procuradoria Jurídica

6

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;**

No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais envolvidos, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Termo, justificar o enquadramento da base legal cabível de forma transparente (Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD).

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a legítima finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Termo de Cooperação (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) e que a Z-ESTÁGIOS.APP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA exercerá o controle dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Por sua vez, a minuta proposta pela Agente de Integração de fls.07 a 11, (ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIOS DE ESTUDANTES), em complemento à Minuta de fls.03 a 06, assim propõe com relação à observação da Lei Geral de Proteção de Dados:

#### CLÁUSULA SÉTIMA -

As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente e, mas não se limitando 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD).

I)As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste Acordo de Cooperação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”);

II)As PARTES devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Acordo de Cooperação, garantir a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas pelas Partes, adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das leis aplicáveis e garantir a revisão periódica das medidas implementadas;

III)Na ocorrência de qualquer incidente de segurança que envolva as informações tratadas em razão deste Acordo de Cooperação, a Zuna Estágios deverá seguir um plano escrito e estruturado que deverá conter, minimamente, os seguintes passos:

a.Notificar imediatamente a IES, com tolerância de no máximo 72 (setenta e duas horas), devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente de segurança, (ii) data de hora da ciência pela Zuna Estágios; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente; (iv) dados de contato do encarregado de dados pessoais da Zuna Estágios ou, não havendo, de outra pessoa responsável que



Procuradoria Jurídica



possa informar sobre o ocorrido; e (v) descrição das possíveis consequências do evento.

b. Após notificada sobre o incidente de segurança, a IES dará orientações a Zuna Estágios, que deverá providenciar em conjunto com a IES: (i) a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente; (ii) a adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente de segurança e aplique medidas que visem garantir a não reincidência.

IV) A Zuna Estágios, na qualidade de operadora dos dados, assegura que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto deste Acordo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas neste instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, sob pena de responder como Controladora caso o tratamento ocorra de forma adversa da solicitada pela IES;

V) Após o término do Acordo de Cooperação, por se tratar de atividade que exige a manutenção de dados para emissão de comprovantes de realização de estágio, que poderá ser requerida pelos estudantes, a Zuna Estágio se compromete a armazenar apenas os dados necessários para emissão daqueles comprovantes, que tiverem sido tratados em decorrência deste Acordo de Cooperação, atendendo as normas da legislação específica, estendendo-se a eventuais cópias, de acordo com as recomendações da IES;

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes obrigam-se, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular"), identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores.

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

"Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final."**

Por fim, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:



Procuradoria Jurídica

8

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

## VI - Conclusão

Diante do exposto, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 18.272.070-4, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de Novembro de 2021.

**Lia Nara Viliczinski de Oliveira**

Advogada OAB/PR 81.638

Procuradoria Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0722021PROJURDIADM18.272.0704COOPERACAOZESTAGIOSAPP.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/11/2021 19:38.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/11/2021 19:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**31179d15eff44b7c4cf07f6996dbf1fa**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA  
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

---

**Protocolo:** 18.272.070-4  
**Assunto:** Documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 09/11/2021 09:46

---

**DESPACHO**

Paranavaí, 09/11/2021.  
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.  
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,  
Gisele Ratigueri  
Diretora de Projetos e Convênios  
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 09/11/2021 09:46.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 09/11/2021 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**20df6c2a3d123ef327149e96a2cef4da**.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA**  
**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

---

**Protocolo:** 18.272.070-4  
**Assunto:** Documentação para a celebração de acordo de cooperação entre a UNESPAR e o Agente de Integração de Estágios Z-ESTÁGIOS.APP Tecnologia da Informação Ltda.  
**Interessado:** TIAGO MADALOZZO  
**Data:** 10/11/2021 15:05

---

**DESPACHO**

Para: Ivone Cecatto  
Chefe de Gabinete da Reitoria

Por esta de acordo com o presente protocolo encaminho para inserção em pauta do CAD para apreciação e deliberação.

Att.  
Sydney R Kempa



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO\_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 10/11/2021 15:05.

Inserido ao protocolo **18.272.070-4** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 10/11/2021 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ad90b52dd569f0ce58d947c2d7aa4013**.